



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 16100.003920/2025-58

O **MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MEMP** torna público o presente Edital de Credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, para credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em executar projetos voltados a serviços de educação empreendedora, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para execução descentralizada de projetos voltados ao serviço de educação empreendedora, iniciativa que visa promover a autonomia financeira e a melhoria da qualidade de vida de mulheres em situação de vulnerabilidade, por meio da oferta de cursos itinerantes de corte, costura, modelagem e empreendedorismo e da implantação de ateliês colaborativos fixos.
- 1.2. O credenciamento não gera obrigação de celebração de parceria por parte da Administração, servindo apenas para formar cadastro de OSCs aptas à execução das ações de projeto.
- 1.3. As Organizações da Sociedade Civil credenciadas ficarão aptas a participarem de avaliação para celebração de Termos de Fomento ou Termos de Colaboração.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei nº 13.019/2014, que:
 - a) Possuam personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos e que tenham finalidade estatutária compatível com o objeto deste edital (desenvolvimento social, formação profissional, geração de renda, economia solidária ou educação empreendedora);
 - b) Comprovem experiência prévia de no mínimo 12 meses na execução de projetos de formação, qualificação profissional ou inclusão produtiva;
 - c) O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.2. Não poderão participar: entidades político-partidárias, cooperativas, empresas com fins lucrativos, entidades declaradas inidôneas ou com pendências junto à União.
- 2.3. As Organizações da Sociedade Civil, interessadas em formalizar Termo de Fomento/Colaboração, deverão obrigatória e cumulativamente atender aos seguintes requisitos:

- a) Dispor de objetivos estatutários ou regimentais compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 6º, VII e art. 33, I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) Assegurar que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, III, da Lei nº 13.019/2014);
- c) Realizar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, IV, da Lei nº 13.019/2014);
- d) Possuir, conforme o art. 33, V, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
- e) No mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento de metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, por meio de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada;
- g) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada;
- h) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (alínea “b” inciso V do artigo 33 da Lei nº 13.019/2014).

3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DOCUMENTAÇÃO

3.1. As OSCs interessadas deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, o Requerimento de Credenciamento, conforme Anexo I deste Edital, acompanhado da documentação abaixo, para o endereço eletrônico institucional: memp.se@memp.gov.br.

3.2. Documentos exigidos:

- a) Estatuto da organização;
- b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, conforme art. 34, III, da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
- c) Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014);
- e) Documento que comprove que funciona no endereço declarado pela Organização da Sociedade Civil, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo, conforme art. 34, VII, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- f) Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;
- g) Declaração de não ocorrência das vedações do artigo 39 da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014, incluindo redação da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, conforme modelo do

Anexo III deste edital;

h) Registro negativo no SIAFI;

i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais;

j) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa;

k) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, mobiliária e imobiliária;

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011); e

m) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação (CRF).

4. DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

4.1. A habilitação será realizada pela Comissão de Credenciamento do MEMP, que analisará a documentação apresentada.

4.2. A documentação deverá ser remetida ao endereço eletrônico da Secretaria-Executiva do MEMP, conforme as orientações abaixo:

a) Endereço eletrônico para envio: memp.se@memp.gov.br;

b) No campo "Assunto", fazer constar: Credenciamento de Organização da Sociedade Civil - Edital de Credenciamento nº 01/2025;

c) No corpo do e-mail deverá constar: Nome da Entidade, Nome do responsável pela Entidade, Endereço, CNPJ, Contato telefônico (com DDD);

d) Todos os documentos deverão constar dos anexos, em formato PDF; e

e) Deve ser encaminhada com a ficha do Anexo I deste Edital (Requerimento de Credenciamento).

4.3. As OSCs habilitadas serão incluídas em lista de credenciadas, publicada no sítio oficial do MEMP.

4.4. O órgão credenciante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail ou protocolo eletrônico).

5.3. O recurso será dirigido à comissão de credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.5. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.7. A vista aos autos será franqueada aos interessados mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: memp.se@memp.gov.br.

6. DAS SANÇÕES E DESCREDENCIAMENTO

6.1. A OSC que descumprir as obrigações assumidas estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do credenciamento;
- c) Descredenciamento e impedimento de novas parcerias.

6.2. Aplicadas as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a OSC será automaticamente excluída do credenciamento resultante do presente Edital, e não poderá credenciar-se novamente enquanto perdurarem os efeitos destas sanções.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente edital possui vigência de 15 (quinze) dias, de modo que o credenciamento poderá ser requerido pelas interessadas durante este período.

7.2. O Credenciamento será válido até o limite de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

7.3. A habilitação obtida a partir do processo de Credenciamento e a celebração de prorrogações de vigência dos termos de colaboração/fomento estão condicionadas à manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.4. O MEMP deverá publicar os nomes das instituições que tiveram Credenciamento deferido no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês imediatamente subsequente.

8. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

8.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

8.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do objeto da parceria pela organização da sociedade civil parceira; e
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.4. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem "a" no item 8.3 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.5. Nas hipóteses previstas nos subitens "b" e "c" do item 8.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, pelos mesmos meios de contato informados para a realização das inscrições.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- b) ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO
- c) ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES (Lei nº 13.019/2014)

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento do MEMP

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES

Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

11. ANEXO I

11.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Dados da Instituição

Nome da instituição:

Nome do Representante Legal:

CNPJ:

Endereço Completo:

Município:

CEP:

UF:

Telefone (DDD): ()

Cel.: (DDD): () _

E-mail da instituição: _____

Imóvel: () Próprio () Locado () Cedido

Ciente das regras estabelecidas pela legislação em vigor e pelo Edital objeto do presente Requerimento de Credenciamento, declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Local e data:

Nome e assinatura do representante da entidade

12. ANEXO II

12.1. MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.,)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no (identificar a Seleção Pública).

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos, inclusive contrato, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2025.

NOME/CARGO

13. ANEXO III

13.1. DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES (Lei nº 13.019/2014)

Na qualidade de representante legal da _____ (nome da OSC), DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Administração Pública, que:

1) Esta Organização da Sociedade Civil (OSC) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

2) Esta OSC não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3) Esta OSC não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4) Esta OSC não foi punida com as seguintes sanções:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;
 - c) As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei no 13.019/2014; ou
 - d) Contas de parceiras julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.
- 5) Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa(s) cujas contas relativas às parceiras tenham sido julgadas irregulares por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- 6) Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- 7) Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa(s) considerada(s) irresponsável(s) por ato de improbidade;
- 8) Não contratações para prestação de serviços que envolvam objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante;
- 9) Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante;
- 10) Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 11) Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, ou por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

_____, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal da OSC

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz França Gomes, Ministro(a) de Estado**, em 30/10/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55075035** e o código CRC **17BAF7E3**.